



INSTRUÇÃO DE SERVIÇO 5/2019 - PROEN/RT/IFMS

Dispõe sobre procedimentos para aplicação do Regime de Exercício Domiciliar, faltas por convicções religiosas, faltas coletivas, abono de faltas e dispensa da prática de Educação Física no âmbito do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Mato Grosso do Sul (IFMS).

O PRÓ-REITOR DE ENSINO DO INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE MATO GROSSO DO SUL (IFMS), no uso de suas atribuições legais, considerando a Portaria nº 1.092 de 19 de maio de 2016, publicada no DOU de 23 de maio de 2016;

CONSIDERANDO as disposições contidas nos art. 24, VI, art. 26, § 3º e art. 47, § 3º, da Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996;

CONSIDERANDO as disposições contidas no art. 60, § 4º, da Lei nº 4.375, de 17 de agosto de 1964;

CONSIDERANDO as disposições contidas no art. 7º, § 5º, da Lei nº 10.861, de 14 de abril de 2004;

CONSIDERANDO o Decreto-Lei nº 1.044, de 21 de outubro de 1969, que dispõe sobre tratamento excepcional para os alunos portadores de afecções;

CONSIDERANDO a Lei nº 6.202, de 17 de abril de 1975, que atribui à estudante gestante o regime de exercícios domiciliares;

CONSIDERANDO a Lei nº 13.796, de 3 de janeiro de 2019;

CONSIDERANDO a necessidade de normatizar os procedimentos acerca da aplicação do Regime de Exercício Domiciliar, de faltas por convicções religiosas, de faltas coletivas, do abono de faltas e dispensa da prática de Educação Física, bem como de adequá-los às disposições contidas nos regulamentos do IFMS;

RESOLVE:

Art. 1º Dispor sobre os procedimentos para aplicação do Regime de Exercício Domiciliar, faltas

por convicções religiosas, faltas coletivas, abono de faltas e dispensa da prática de Educação Física no âmbito do IFMS.

Art. 2º Em todos os cursos ofertados pelo IFMS é exigida a frequência mínima de 75% do total de horas letivas para aprovação nas Unidades Curriculares, módulos ou encontros presenciais no caso de cursos EaD, conforme previsto no Projeto Pedagógico do Curso.

Parágrafo único. O controle de frequência a cargo do IFMS, conforme art. 24, VI e art. 47, § 3º, da Lei nº 9.394/96, será realizado pelo docente, por meio do registro da frequência no diário de classe e acompanhado pelas Coordenações de Cursos/Eixos.

Art. 3º Compreende-se como presença o comparecimento integral e presencial à aula.

Seção I

Do Regime de Exercício Domiciliar

Art. 4º O Regime de Exercício Domiciliar é uma condição legal dada ao estudante pelo Decreto-Lei nº 1.044/69, no caso de situações de saúde, e pela Lei nº 6.202/75, no caso de licença maternidade.

Parágrafo único. O Regime de Exercício Domiciliar - RD é atividade acadêmica executada pelo estudante, em domicílio ou ambiente hospitalar, como compensação de ausência às aulas, com acompanhamento por parte do IFMS.

Art. 5º Podem solicitar o Regime de Exercício Domiciliar os estudantes regularmente matriculados em qualquer nível de ensino do IFMS que:

a) possuam afecções congênitas ou adquiridas, infecções, traumatismo ou outras condições mórbidas, determinando distúrbios agudos ou agudizados, caracterizados por:

I - incapacidade física relativa, incompatível com a frequência aos trabalhos escolares, desde que se verifique a conservação das condições intelectuais e emocionais necessárias para o prosseguimento da atividade escolar em novos moldes;

II - ocorrência isolada ou esporádica;

III - duração que não ultrapasse o máximo ainda admissível, em cada caso, para a continuidade do processo pedagógico de aprendizado, atendendo a que tais características se verificam, entre outros, em casos de síndromes hemorrágicas (tais como a hemofilia), asma, cardite, pericardites, afecções osteoarticulares submetidas a correções ortopédicas, nefropatias agudas ou subagudas, afecções reumáticas, entre outras.

b) esteja em estado de gravidez:

I - a partir do 8º (oitavo) mês de gestação e durante os 3 (três) meses seguintes;

II - em situações excepcionais, antes ou após o parto, comprovadas mediante atestado médico.

Art. 6º São condições necessárias para que o estudante seja submetido ao Regime de Exercício Domiciliar:

I - apresentação de requerimento padrão, disponível na Central de Relacionamento - Cerel, preenchido pelo estudante ou responsável, e protocolizado na Cerel no prazo máximo de até 5 (cinco) dias úteis contados a partir do início da data do afastamento; e

II - atestado médico, em via original, com especificação acerca da natureza do impedimento, conforme situações previstas no art. 5º, alíneas a ou b, devendo constar o período de afastamento, especificando o início e o término provável, além do código da Classificação Internacional de Doenças (CID), quando pertinente; e

III - existência de compatibilidade entre a natureza das disciplinas envolvidas e a aplicação deste regime.

§ 1º No caso de a unidade curricular não ser compatível com o Regime de Exercício Domiciliar, segundo parecer do docente responsável pela unidade, será assegurado ao estudante em questão o cancelamento desta, bem como sua matrícula em semestre posterior.

§ 2º Ocorrendo o afastamento entre dois períodos letivos a matrícula deve ser realizada nas datas previstas no calendário acadêmico.

§ 3º Não serão aceitas solicitações fora do prazo ou com documentação incompleta, salvo em casos excepcionais, que serão analisados pela Direção de Ensino do campus.

§ 4º Períodos de afastamento que possam afetar a continuidade do processo pedagógico do aprendizado será objeto de análise da Coordenação de Curso/Eixo e de anuência da diretoria responsável pelo ensino (Diren), que poderão propor o trancamento da matrícula do estudante.

§ 5º Caso o período de afastamento previsto no atestado de que trata o inciso II deste artigo seja ampliado pelo profissional de saúde competente, o estudante/representante deverá apresentar um novo atestado, antes do término do período previsto inicialmente, com a informação sobre o novo término provável do afastamento.

§ 6º Não será concedido o Regime de Exercício Domiciliar para estágio, Trabalho de Conclusão de Curso e Atividades Complementares.

Art. 7º Caberá à Central de Relacionamento do campus:

I - receber, protocolar, abrir processo do pedido de Regime de Exercício Domiciliar e encaminhá-lo para a Coordenação de Curso/Eixo;

II - registrar o período de Regime de Exercício Domiciliar no Sistema Acadêmico;

III - arquivar o processo de pedido de Regime de Exercício Domiciliar na pasta do estudante, após o lançamento no Sistema Acadêmico.

Art. 8º Caberá a diretoria responsável pelo ensino:

I - emitir parecer sobre os casos excepcionais, deferindo ou indeferindo o pedido, e encaminhar o processo a Coordenação de Curso/Eixo para conhecimento e providências.

II - analisar os pedidos de retorno antecipado às aulas, comunicando à Coordenação de Curso/Eixo, Nuged e Cerel no caso de deferimento, para devidas providências.

Art. 9º Caberá a Coordenação de Curso/Eixo:

I - analisar se o pedido está de acordo com a legislação;

II - deferir os pedidos que atendem aos requisitos legais;

III - consultar os docentes abrangidos pela solicitação de Regime de Exercício Domiciliar a fim de verificar a compatibilidade da unidade curricular com tal regime;

IV - encaminhar os casos excepcionais para a diretoria responsável pelo ensino para parecer.

§1º Caso o pedido seja deferido, a coordenação deverá:

a) comunicar imediatamente aos professores de cada unidade curricular/módulo, incumbindo-os de elaborar os exercícios domiciliares, indicar a bibliografia, o processo de avaliação e o que mais for necessário para a continuidade do processo de ensino e aprendizagem, inclusive o prazo para sua execução.

b) informar a Cerel sobre o período de afastamento do estudante, para registro no Sistema

Acadêmico.

c) comunicar o Núcleo de Gestão Administrativa e Educacional (Nuged) para conhecimento e providências.

§ 2º Caso o pedido seja indeferido, a coordenação deverá:

a) comunicar o estudante/responsável acerca do indeferimento.

b) encaminhar o processo à Cerel para arquivamento.

Art. 10 Caberá ao docente:

I - preencher o formulário de atribuição de exercícios domiciliares e enviá-lo à Coordenação de Curso/Eixo, no prazo de 05 (cinco) dias úteis a partir da data de solicitação pela coordenação.

II - acompanhar o processo de aprendizagem do estudante, avaliando as atividades realizadas, atribuindo-lhes notas de acordo com o sistema de avaliação, se pertinente.

III - informar os resultados de todas as atividades à Coordenação de Curso/Eixo, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis contados a partir do final do Regime de Exercício Domiciliar.

Art. 11 Caberá ao Nuged, dentro de suas características, atender aos estudantes em Regime de Exercício Domiciliar de forma similar ao que aconteceria se este estivesse frequentando as aulas.

Art. 12 Caberá ao estudante/responsável:

I - manter contato com o professor e o Nuged, informando-se sobre as atividades e prazos, retornando as atividades realizadas conforme estabelecido pelo docente.

II - protocolar na Cerel do campus o requerimento de suspensão do Regime de Exercício Domiciliar, caso haja liberação médica para que o estudante retorne às atividades escolares antes do prazo previamente estabelecido.

III - protocolar na Cerel do campus novo atestado médico com dilação do prazo de retorno, quando for o caso.

§ 1º É vedado ao estudante em Regime de Exercício Domiciliar voltar às atividades escolares sem que o pedido de suspensão tratado no inciso II deste artigo tenha sido deferido.

§ 2º O estudante que não obtiver aproveitamento em pelo menos 75% das atividades definidas pelos docentes terá seu Regime de Exercício Domiciliar cancelado e, conseqüentemente, a compensação de ausências prevista no art. 2º desta Instrução de Serviço será desconsiderada.

Art. 13 Será assegurado ao estudante, caso seja necessário, visita domiciliar de servidor do IFMS para o amparo durante o período de Regime de Exercício Domiciliar com o objetivo de verificar a viabilidade da realização das atividades propostas durante este período.

§ 1º Dentro de suas atribuições, poderão realizar a visita os membros do Nuged, docentes responsáveis pelas unidades curriculares, coordenadores e Diren.

§ 2º Os deslocamentos deverão ser realizados, preferencialmente, em veículo oficial.

Seção II

Das Faltas por Convicções Religiosas

Art. 14 A Lei nº 13.796/2019 fixou prestações alternativas à aplicação de provas e à frequência a aulas realizadas em dia de guarda religiosa, devendo o campus aplicar uma das seguintes prestações alternativas:

I - prova ou aula de reposição, conforme o caso, a ser realizada em data alternativa, no turno de estudo do estudante ou em outro horário agendado com sua anuência expressa;

II - trabalho escrito ou outra modalidade de atividade de pesquisa, com tema, objetivo e data de entrega, definidos pelo(s) docente(s) que tenha aula no dia da(s) ausência(s).

§ 1º Para usufruir desse direito o estudante deverá apresentar requerimento prévio e motivado, protocolizado na Cerel de seu campus.

§ 2º O requerimento deverá ser enviado à Coordenação de Curso/Eixo para análise junto ao estudante e docente(s) sobre qual das prestações alternativas será aplicada.

§ 3º Se for possível a reposição de que trata o inciso I do caput, o docente deverá registrar no campo de observações do diário de classe o nome do estudante e a data que cada aula perdida foi repostada, registrando a presença do estudante naquele dia.

§ 4º Não sendo possível a reposição, deverá ser aplicado o disposto no inciso II do caput, registrando-se no Sistema Acadêmico o abono do tipo "Convicção Religiosa" para o(s) dia(s) em que o estudante não participou da(s) aula(s).

§ 5º O registro de que trata o parágrafo anterior dependerá do cumprimento da contraprestação devida, cabendo ao docente informar à Coordenação de Curso/Eixo e à Cogea os dias que o estudante fará jus ao abono.

§ 6º A Cogea, após receber a informação de que trata o parágrafo anterior, providenciará o registro do(s) abono(s) no Sistema Acadêmico.

Seção III Das Faltas Coletivas

Art. 15 Ocorrendo falta coletiva dos discentes, mantém-se o dia letivo, registrando as faltas e respectivas aulas no diário de classe.

Seção IV Do Abono de Faltas

Art. 16 O abono de faltas está previsto apenas para os seguintes casos:

I - estudante matriculado em Órgão de Formação de Reserva que seja obrigado a faltar a suas atividades civis, por força de exercício ou manobras, ou reservista que seja chamado, para fins de exercício de apresentação das reservas ou cerimônia cívica, do Dia do Reservista, conforme § 4º, da Lei nº 4.375/64.

II - estudante membro da Comissão Nacional de Avaliação da Educação Superior - CONAES, que tenha participado de reuniões da CONAES em horário coincidente com as atividades acadêmicas, conforme § 5º, da Lei nº 10.861/2004.

III - Estudante amparado pela Lei nº 13.796/2019, seguindo o previsto no art. 14 desta Instrução de Serviço.

§ 1º A solicitação do abono deverá ser protocolizada na Cerel, mediante preenchimento do requerimento padrão e apresentação da documentação comprobatória.

§ 2º A Cerel encaminhará o pedido à Coordenação de Curso/Eixo para apreciação.

§ 3º A Coordenação de Curso/Eixo analisará o pedido e tomará as seguintes providências:

a. deferir o pedido que atenda o previsto na legislação, informando aos docentes que

deram aula na(s) classe(s) do estudante nos dias abonados.

- b. indeferir os casos não amparados na legislação, enviando o processo à Cerel para comunicado ao estudante.

§ 4º Após a finalização do processo, a Cerel arquivará a documentação na pasta do estudante.

Seção V

Da Dispensa da Prática de Educação Física

Art. 17 Conforme previsto na Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional, Lei nº 9.394/96, a Educação Física será de prática facultativa ao estudante:

- I. que cumprir jornada de trabalho igual ou superior a seis horas diárias;
- II. maior de trinta anos de idade;
- III. que estiver prestando serviço militar inicial ou que, em situação similar, estiver obrigado à prática da Educação Física;
- IV. amparado pelo Decreto-Lei nº 1.044/69;
- V. que tenha prole.

Parágrafo único. O estudante que se enquadrar nos requisitos legais para a dispensa da prática da Educação Física e que desejar usufruir desse direito deverá formalizar a solicitação mediante preenchimento do requerimento padrão, disponível na Cerel, anexando o documento comprobatório do atendimento ao requisito legal.

Art. 18 O estudante que tiver sua solicitação deferida para unidade(s) curricular(s) de Educação Física que, no Projeto Pedagógico de Curso, preveja apenas aulas práticas deve ser dispensado de frequentar a unidade, sendo essa situação registrada no Sistema Acadêmico.

Art. 19 O estudante que tiver sua solicitação deferida para unidade(s) curricular(s) de Educação Física que, no Projeto Pedagógico de Curso, preveja aulas teóricas e práticas deverá frequentar todas as aulas, abstendo-se apenas da realização das atividades físicas realizadas nas aulas práticas.

Parágrafo único. O docente que tiver em sua classe um estudante nessa condição deverá prever para este formas alternativas de avaliação, caso a prática da atividade física seja avaliada.

Seção VI

Da Participação do Estudante em Atividades Representando o IFMS

Art. 20 O estudante do IFMS que participar de atividades desportivas, culturais, de ensino pesquisa ou extensão, representando o IFMS ou convocado nos termos desta Instrução de Serviço, poderá requerer ao Coordenador do Curso/Eixo a reposição da(s) aula(s) e/ou avaliação(ões) perdida(s).

§ 1º Serão consideradas as seguintes atividades para aplicação do disposto no caput:

- I - Participação como membro nas reuniões do Conselho Superior e do Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão do IFMS;
- II - Participação em feiras, exposições ou outros eventos científicos, culturais, de ensino, pesquisa ou extensão representando o IFMS ou nos casos previstos no § 2º, art. 15 do Regulamento de Mobilidade Acadêmica do IFMS;

III - Participação nos Jogos estudantis do IFMS, ou representando a Instituição em competições desportivas nacionais ou internacionais;

IV - Estudantes que integrarem representação desportiva nacional em competições oficiais.

§ 2º As faltas em razão da participação nas atividades enumeradas no §1º do caput não serão abonadas, mas as ausências que excederem ao limite de 25% de faltas permitidas poderão ser repostas conforme esta Instrução de Serviço.

§ 3º Ao estudante que realizar alguma das atividades previstas no inciso II em outra instituição, por período superior a 15 dias consecutivos, será aplicado o Regime de Exercício Domiciliar, podendo ser realizado durante o afastamento ou posterior a este período.

Art. 21 O requerimento deverá ser protocolado pelo estudante na Cerel em até 3 dias úteis após o fim do evento.

§ 1º O estudante deverá anexar documento que comprove a sua participação no evento.

§ 2º Deverá ser informado no requerimento o período de afastamento e as unidades curriculares em que excedeu os 25% de faltas em razão do evento.

Art. 22 O Coordenador do curso/eixo deverá analisar a solicitação em até 5 dias úteis após o recebimento do requerimento.

§ 1º Caso seja deferido o pedido, o Coordenador deverá solicitar ao(s) professor(es) da(s) unidade(s) curricular(es) envolvida(s) a reposição da(s) aula(s) e/ou atividade(s) avaliativa(s).

§ 2º A reposição da(s) aula(s) deverá ocorrer no horário de atendimento aos estudantes.

§ 3º Deverá ser anotado no Diário de Classe, pelo professor, nas observações, no(s) dia(s) em que o estudante faltou por estar participando de alguma atividade prevista no art. 20, caso haja a reposição da aula, o motivo da reposição o dia e hora em que foi feita a reposição, além do registro da(s) presença(s) para esse dia.

Seção VII

Das Disposições Finais

Art. 23 Os casos omissos serão apreciados pela Pró-Reitoria de Ensino.

Art. 24 Revogar a Instrução de Serviço PROEN nº 004/2018, de 26 de abril de 2018.

Art. 25 Esta Instrução de Serviço entra em vigor na data de sua publicação e terá vigência até a aprovação do novo Regulamento da Organização Didático-Pedagógica do IFMS.

Campo Grande - MS, 30 de julho de 2019

Delmir da Costa Felipe
Pró-Reitor de Ensino
(Port. 1092, de 19 de maio de 2016)

Documento assinado eletronicamente por:

■ **Delmir da Costa Felipe, PRO-REITOR - CD2 - PROEN**, em 30/07/2019 09:52:28.

Este documento foi emitido pelo SUAP em 30/07/2019. Para comprovar sua autenticidade, faça a leitura do QRCode ao lado ou acesse <https://suap.ifms.edu.br/autenticar-documento/> e forneça os dados abaixo:

Código Verificador: 71714

Código de Autenticação: 13304110c8



INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE MATO GROSSO DO SUL

R. Ceará, 972 | Bairro Santa Fé | 79021-000 | Campo Grande, MS | Tel.: (67) 3378-9500 | www.ifms.edu.br | reitoria@ifms.edu.br